



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E O PROFISSIONAL ANDRÉ
GUSTAVO DE MEDEIROS PINTO

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e ANDRÉ GUSTAVO DE MEDEIROS PINTO, pessoa física de direito privado inscrita no CPF Nº 052.215.024-10, residente e domiciliado a Rua São José nº 109, Bairro São José – Carnaúba dos Dantas/RN, brasileiro, inscrito no do CPF nº 052.215.024-19 doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 010/2023, Processo nº 025/2023, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de consultoria Empresarial com a realização de Curso de Gestão Financeira Para Pequenos Negócios com o Tema " Do endividamento a liberdade financeira", a ser realizado na sede da Câmara Municipal, no período de 30 e 31 de maio e 01 de junho do corrente ano, com carga horária de 08hs, conforme programação, constante do termo de referência, anexo ao Memorando que deu origem a presente contratação, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 1.320,00 Um mil, trezentos e vinte reais)

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato, será de **30 (trinta) dias**, podendo sua vigência ser prorrogada na hipótese de necessidade de complementação e/ou conclusão dos serviços contratado, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de maio de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- . Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- . Apresentar documentação falsa;
- . Comportar-se de modo inidôneo;
- . Cometer fraude fiscal;
- . Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

5.2 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- . Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a /câmara Municipal de /carnaúba dos Dantas, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

a. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

5.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços nas condições, especificidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

7.4 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.5 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

7.6 - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência ao cumprimento do contrato;

8.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

8.3 - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.4 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.5 - Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações Contratuais.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2

10. DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:

I - Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

II - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;

V - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de maio de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
P/ CONTRATANTE

ANDRE GUSTAVO DE MEDEIROS PINTO -
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 100.593.534-30

CPF: 708.965.344-04

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ nº 12.981.767/0001-28

Contratado: André Gustavo De Medeiros Pinto, CPF Nº 052.215.024-10

Do Objeto: Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de consultoria Empresarial com a realização de Curso de Gestão Financeira Para Pequenos Negócios com o Tema "Do endividamento a liberdade financeira", a ser realizado na sede da Câmara Municipal, no período de 30 e 31 de maio e 01 de junho do corrente ano, com carga horária de 08hs, conforme programação, constante do termo de referência, anexo ao Memorando que deu origem a presente contratação, independentemente de sua transcrição.

Do valor do contrato: Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 1.320,00 Um mil, trezentos e vinte reais) na seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato, será de 30 (trinta) dias, podendo sua vigência ser prorrogada na hipótese de necessidade de complementação e/ou conclusão dos serviços contratado, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de maio de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de maio de 2023.

Marli De Medeiros Dantas

P/ contratante

Andre Gustavo De Medeiros Pinto -

Contratado

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Código Identificador: 10117336

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 31/05/2023.

EDIÇÃO 1661. A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 025/2023	NÚMERO DO RECIBO: 162996
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 021/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 375867
Período de Vigência do Contrato: 31/05/2023 à 30/06/2023
Data da Assinatura: 30/05/2023
Data da Publicação: 31/05/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 1320,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ GUSTAVO DE MEDEIROS PINTO
CPF/CNPJ: 052.215.024-10

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO ADMINISTRATIVO 021 (ANDRE).pdf
Código Validador do Arquivo: A815741A0FD9FCEDCA65A5BFAF8F3C68

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 05/06/2023 08:49:00
Remessa enviada por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS (317.086.414-91)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 162996

Data e hora da criação deste Documento: 05/06/2023 08:48:43